CÂMARA MUNICIPAL
ITAGUAÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
RUA AMÉLIA LOUZADA, 277 - CENTRO | CEP: 23815-180 / ITAGUA-RJ.
T: (21) 2688-1136 | T: (21) 2688-1236

LEI Nº 3.779 DE 24 DE SETEMBRO DE 2019.

INSTITUI O "ABRIL MARROM" COMO MÊS DE PREVENÇÃO E COMBATE À CEGUEIRA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Itaguaí o "abril marrom", como mês de prevenção e combate às diversas espécies de cegueiras, a ser celebrado anualmente no mês de abril.

Art. 2º O mês a ser comemorado anualmente passa a integrar o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Itaguaí.

Art. 3º Os objetivos do "abril marrom" são:

I- divulgar as doenças oculares mais comuns, que levam a cegueira;

II- estimular a população a adotar as precauções necessárias para a redução do índice dessas doenças;

III- incentivar a sociedade Itaguaiense para que se preocupem com a saúde ocular;

IV- conscientizar a população do Município sobre a importância da prevenção de doenças que podem levar a cegueira.

Art. 4º Durante o período, o Poder Público Municipal promoverá eventos de caráter educativo e preventivo, relacionados a doenças que podem levar a cegueira, tais como:

I- esclarecimento a comunidade sobre a importância e necessidade dos exames periódicos preventivos;

II- realização de campanhas educativas, palestras, exames preventivos, seminários, entre outras medidas buscando alcançar os objetivos.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessária.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ITAGUAÍ, 15 de outubro de 2019.

CARLO BUSATTO JUNIOR
PREFEITO

Autoria: Vereador Willian Cezar de Castro Padela